



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

Rua Gonçalves Lêdo, 1655 – Joaquim Távora CEP: 60.110-261-Fortaleza-Ceará
Fone: (85) 3464.2100 Fax: (85) 3464.2102- E-Mail: cro@cro-ce.org.br

RESOLUÇÃO Nº. 19 DE 01 FEVEREIRO DE 2013

Cria no Quadro de Cargos do Conselho Regional de Odontologia do Ceará os cargos que indica, bem como define as normas gerais para a realização de concurso público para o ingresso.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Ceará - CRO-CE, Sr. Marcelo Girão Chaves, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 4.324/64, resolve expedir a seguinte RESOLUÇÃO :

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS

Art. 1º. Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, os cargos descritos no Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Parágrafo Único. As atribuições e responsabilidades inerentes aos cargos ora criados nos termos deste artigo estarão descritas no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Os cargos serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, bem como em teste psicológico, de acordo com o grau de atribuições de cada cargo.

Art. 3º. A investidura nos cargos ora criados será permitida aos candidatos que comprovem preencher, por ocasião da nomeação, dentre outros legalmente exigidos, os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato, naturalizado, ou estrangeiro na forma da lei;
- b) Estar no gozo dos direitos civis e políticos;
- c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) Estar em dia com os deveres do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e) Ter 18 (dezoito) anos completos na data da posse.
- f) Estar amparado pelo Estatuto da Igualdade (Decreto nº 70.391, de 12.04.1972), no gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18.04.1972, observado de



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

Rua Gonçalves Lêdo, 1655 – Joaquim Távora CEP: 60.110-261-Fortaleza-Ceará
Fone: (85) 3464.2100 Fax: (85) 3464.2102- E-Mail: cro@cro-ce.org.br

toda forma o disposto no Art. 12, §1º da Constituição Federal de 1988, para os cidadãos de nacionalidade portuguesa;

g) Possuir, no ato da nomeação, os documentos comprobatórios da escolaridade e preencher os requisitos exigidos para o cargo, conforme respectivo edital;

h) Não registrar antecedentes criminais;

i) Possuir aptidão física e pleno gozo da saúde mental necessários ao exercício das atribuições do cargo, conforme laudo médico da Junta Médica indicada pelo Conselho Regional de Odontologia do Ceará.

j) Atender ao disposto nos incisos XVI e XVII, ambos do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único. O Conselho Regional de Odontologia poderá exigir outros requisitos que constarão no Edital de concurso público.

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 4º. No Edital de Concurso constará o período de validade do concurso, a denominação dos cargos e o número de vagas, a qualificação exigida para os cargos, valor dos vencimentos básicos, a carga horária, as condições de realização das provas, a divulgação dos resultados, o prazo para interposição dos recursos, os motivos de exclusão de candidatos e regulará a forma de aplicação do teste psicológico, bem como das provas que deverão ser escritas, com caráter eliminatório, e de títulos, quando houver, com caráter somente classificatório.

Art. 5º O prazo de inscrição no concurso para provimento dos cargos criados por esta Resolução será de 20 (vinte) dias contados da data da publicação do edital.

Art. 6º. Os valores cobrados para que os candidatos se inscrevam em concurso público serão fixados no Edital.

Art. 7º. O número de vagas oferecidas será igual ao das existentes no momento da publicação do Edital.

Art. 8º. Os atos concernentes aos concursos públicos serão gerenciados por uma Comissão Executiva do Concurso, constituída por ato da Presidência, que ficará responsável por organizar, planejar e



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

Rua Gonçalves Lêdo, 1655 – Joaquim Távora CEP: 60.110-261-Fortaleza-Ceará
Fone: (85) 3464.2100 Fax: (85) 3464.2102- E-Mail: cro@cro-ce.org.br

decidir sobre casos omissos no Edital de concurso, bem como elaborar ofícios, receber e responder requerimentos, receber e encaminhar recursos, nos casos previstos, tudo em conjunto com a instituição que sagrar-se vencedora na licitação para a realização do concurso público.

Art. 9º. O prazo de validade do concurso será de até 2 (dois) anos podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a contar da data de homologação do certame, de acordo com a conveniência e oportunidade do Conselho Regional de Odontologia do Ceará.

VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Art. 10. As pessoas com deficiência que, sob as penas da lei, declararem tal condição, no momento da inscrição no concurso, terão reservados 5 % (cinco por cento) do total das vagas, arredondado para o número inteiro seguinte, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado.

§ 1º. Nesta hipótese, o interessado deverá, necessária e obrigatoriamente, juntar ao requerimento de inscrição preliminar relatório médico detalhado, emitido, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data da publicação do edital de abertura do concurso, que indique a espécie e o grau ou nível da deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a sua provável causa ou origem, bem como a aptidão plena para o exercício do cargo ao qual se inscreveu.

§ 2º. Na falta do relatório médico ou não contendo este as informações acima indicadas, o requerimento de inscrição preliminar será processado como de candidato sem deficiência mesmo que declarada tal condição.

Art. 11. Serão adotadas todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso de candidatos com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis a feitura das provas, previamente autorizados pelo Edital do concurso.

Art. 12. Os candidatos portadores de deficiência, para que sejam considerados aprovados, deverão atingir o mesmo perfil de nota mínima estabelecido para todos os candidatos, sendo expressamente vedado o favorecimento no que se refere às condições para suas aprovações.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

Rua Gonçalves Lêdo, 1655 – Joaquim Távora CEP: 60.110-261-Fortaleza-Ceará
Fone: (85) 3464.2100 Fax: (85) 3464.2102- E-Mail: cro@cro-ce.org.br

Art. 13. Os candidatos com deficiência concorrerão a todas as vagas oferecidas, somente utilizando-se das vagas reservadas quando, tendo sido aprovados, for insuficiente a classificação obtida no quadro geral de candidatos para habilitá-los a nomeação.

Art. 14. Ressalvadas as disposições especiais desta Seção, os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo e a correção das provas; aos critérios de aprovação; ao posicionamento na classificação geral e a todas as demais normas de regência do concurso.

Art. 15. Não preenchidas por candidatos com deficiência as vagas reservadas, poderão sê-las pelos demais candidatos habilitados, com a estrita observância da ordem de classificação do concurso.

Parágrafo único. A deficiência de que for portador o candidato ao ingressar no quadro de pessoal do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, independentemente do grau, não poderá ser invocada como causa de aposentadoria por invalidez.

DAS ISENCÕES

Art. 16. Os candidatos financeiramente hipossuficientes que, sob as penas da lei, declararem tal condição, no momento da inscrição no concurso, poderão ser contemplados com isenção do pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º. Nesta hipótese, o interessado deverá, obrigatoriamente, juntar ao requerimento de inscrição preliminar o pedido de isenção devidamente preenchido com a documentação comprobatória da hipossuficiência financeira a ser discriminada no Edital do Concurso Público.

§ 2º. A qualquer tempo poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato para análise do deferimento ou não do requerimento de isenção.

DAS PROVAS

Art. 17. As provas serão elaboradas segundo os programas constantes do Edital de concurso.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

Rua Gonçalves Lêdo, 1655 – Joaquim Távora CEP: 60.110-261-Fortaleza-Ceará
Fone: (85) 3464.2100 Fax: (85) 3464.2102- E-Mail: cro@cro-ce.org.br

Art. 18. O concurso compreenderá, além do teste psicológico, cinco provas escritas com questões de múltipla escolha e redação, que versarão sobre os programas a serem discriminados no Edital de Concurso, bem como aferição de títulos, quando houve, que serão computados apenas para fins de classificação entre os candidatos aprovados nas diferentes provas.

Parágrafo único. Ficarão automaticamente eliminados o candidato que não se apresentar na hora designada para a realização de qualquer das provas.

Art. 19. As provas escritas serão realizadas nos locais a serem discriminados em Edital de Concurso.

§ 1º - Em nenhuma hipótese serão aplicadas provas em locais, datas ou horários diferentes dos determinados pela organização do concurso.

Art. 20. Será publicado, juntamente com o edital de abertura do concurso, cronograma indicando as datas previstas de realização de todas as etapas do processo seletivo, admitidas eventuais modificações (antecipação ou adiamento), divulgadas, se necessário, com a adequada antecedência.

DA CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

Art. 21. As regras para habilitação no concurso serão definidas no edital do concurso.

Art. 22. Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital de Concurso Público.

Art. 23. A classificação será feita em função dos pontos obtidos pelo candidato nas provas realizadas e dos critérios de desempate estabelecidos nos moldes do artigo anterior.

Art. 24. O resultado final será divulgado pela Comissão Executiva do Concurso em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado, por região ou unidade de exercício.

Art. 25. A admissão dos aprovados será condicionada à sua apresentação, no prazo estipulado pelo Edital de convocação, munido de todos os documentos exigidos por Lei e pelo Edital do certame.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

Rua Gonçalves Lêdo, 1655 – Joaquim Távora CEP: 60.110-261-Fortaleza-Ceará
Fone: (85) 3464.2100 Fax: (85) 3464.2102- E-Mail: cro@cro-ce.org.br

§ 1º. Convocado para apresentar os documentos necessários para admissão, o candidato que não possuir a habilitação legal exigida para o exercício do cargo, poderá requerer que seja reclassificado, passando a figurar na última posição da lista de classificação dos aprovados, relativa ao cargo/localidade de exercício para o qual prestou o concurso, e assim sucessivamente quanto aos candidatos que venham a ser convocados e peçam reclassificação.

§ 2º. A reclassificação, prevista no parágrafo anterior, somente poderá ser requerida uma vez pelo candidato aprovado, sob pena de perder o direito de ocupar a vaga para a qual concorreu.

§ 3º. O candidato convocado que não apresentar os documentos exigidos para o exercício do cargo e não requerer a reclassificação dentro do prazo estabelecido no ato convocatório perderá o direito de ocupar a vaga para a qual concorreu.

DOS RECURSOS

Art. 26. Será admitido recurso interposto por candidato à Comissão Executiva do Concurso contra resultado divulgado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente motivado e nos moldes a serem estabelecidos no Edital.

§ 1º. O Edital do Concurso poderá estabelecer outros casos de recursos com suas regras específicas de interposição e julgamento.

DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Conselho Regional de Odontologia do Ceará estabelecerá o regime celetista como único para regular as suas relações jurídicas com os servidores, sendo regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT ou o que por força de lei ou determinação judicial estiver vigorando na época da nomeação.

Art. 28. O Regime Jurídico de contratação não envolve, em qualquer hipótese, a estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal em que os Conselhos de Fiscalização do exercício profissional não possuem cargos de carreira criados por lei.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

Rua Gonçalves Lêdo, 1655 – Joaquim Távora CEP: 60.110-261-Fortaleza-Ceará
Fone: (85) 3464.2100 Fax: (85) 3464.2102- E-Mail: cro@cro-ce.org.br

Art. 29. Toda a documentação concernente ao concurso será confiada à empresa que sagrar-se vencedora da licitação para a realização do concurso público, onde ficará arquivada até a homologação final, após o que serão incinerados.

Art. 30. Os casos omissos serão dirimidos conjuntamente pela Comissão Executiva do Concurso e pela empresa organizadora do mesmo.

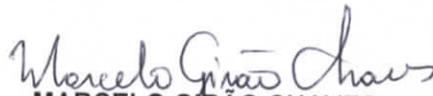
Art. 31. O anexo abaixo fará parte integrante desta Resolução:

a) Anexo I – Quadro de Cargos do Conselho Regional de Odontologia do Ceará.

Art. 32. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FORTALEZA - CEARÁ, 01 DE FEVEREIRO DE 2013


MARCELO GRÃO CHAVES

**PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ – CRO-CE**